



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 421, DE 14 DE JULHO DE 2008

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Diretores de Departamentos da Prefeitura Municipal equiparados a Secretários Municipais de Ventania, para o período de 2009 a 2012, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – O Subsídio do Prefeito Municipal, para o período de 2009 a 2012 fica fixado em parcela única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 2º – O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Art. 3º – O subsídio mensal dos Diretores de Departamento da Prefeitura Municipal de Ventania equiparados a Secretários Municipais, fica fixado, em parcela única de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º – Aos Diretores dos Departamentos equiparados a Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§ 2º – Os exercentes dos cargos de que trata o art.3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, farão jus anualmente ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

§ 3º – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o art. 3º desta Lei que sejam servidores da Administração Direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

§ 4º – Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 4º – Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2008.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal

PUBOICADO NO JORNAL DIÁRIO DOS CAMPOS
EDIÇÃO Nº 30.473 PÁGINA C/5
DE 15/07/2008